

O PERTENCIMENTO E A LIBERDADE: o caso de Bento Antonio Guedes (Palmas- PR)

DANIELE WEIGERT*

A formação de família entre os escravos era, no Brasil, uma possibilidade limitada devido à constante entrada de estrangeiros pelo tráfico e pelas altas taxas de masculinidade, que caracterizaram a população cativa do país. Segundo Hebe Maria Mattos, isso não impossibilitava as relações familiares, mas fazia da família e dos recursos que a ela estiveram associados possibilidades abertas, mas não acessível a todos os cativos (MATTOS, 1998: 126). Assim, a família era um elemento de diferenciação no grupo escravo.

Estar vinculado a família fazia com que os escravos não fossem relacionados apenas as suas funções produtivas, eram pai/mãe, filho/filha, esposo/esposa, padrinho/madrinha e compadre/comadre papéis que os diferenciavam e eram fontes de significações que remetem a uma comunidade baseada no parentesco¹. Nesse sentido, o parentesco possibilitou que os escravos ultrapassassem as estâncias do cativo.

Em Palmas, a população escrava era em quase sua totalidade formada por brasileiros – a maior parte dos escravos era natural de Palmas ou de lugares da mesma Província do Paraná. Nesse sentido, quase todos os plantéis tinham escravos que possuíam laços de parentesco enraizados na localidade e, mesmo com a separação pela divisão dos bens, devem ter mantido esses vínculos.

Os Campos de Palmas, localizados no Paraná, foram ocupados por estancieiros vindos de Guarapuava e Palmeira a partir de fins da década de 1830. No local fundaram fazendas ligadas à criação e invernagem do gado. As escravarias que formaram eram compostas por poucos cativos que desempenhavam atividades ligadas à pecuária e a casa senhorial.

A fim de observar as questões referentes à importância da estabilidade dos escravos nos plantéis para a formação de famílias, e os possíveis significados atribuídos pelos escravos a papéis ligados à família, buscamos seguir a trajetória de Bento Antonio Guedes.

¹ Utilizei a expressão papéis conforme conceituada por Manuel Castells “Papéis são definidos por normas estruturadas pelas instituições e organizações da sociedade”. Mas considerei neste caso sua afirmação que “as identidades também possam [podem] ser formadas a partir de instituições dominantes, [mas] somente assumem tal condição quando e se os atores sociais as internalizam, construindo seu significado com base nessa internalização”. (CASTELLS, 2002: 21-22).

Em 1874, Bento Antonio Guedes deixou testamento, escravo de Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, Bento reconheceu como seus legítimos herdeiros Estevão, José e Antonio, filhos de Antonia, escrava do mesmo senhor². Cinco anos depois Bento acrescentou entre seus herdeiros, Maria, filha da mesma Antonia que, agora, assim como ele, são identificados como libertos.

Apesar de Bento não ser registrado como pai dos filhos de Antonia, acreditamos ser indício da paternidade o testamento³. Considerando que os cativos tiveram uma vida conjugal, verificamos que a relação de Bento e Antonia foi relativamente duradoura, pelo menos até períodos depois do ano da produção do inventário de Joaquim Manoel (1875), em que é arrolado apenas Estevão com oito anos e José com cinco; o casal deve ter permanecido junto.

No período de 1868 a 1875 Antonia levou para batizar os três meninos que Bento reconheceu como seus herdeiros. Estevão recebeu os santos óleos em 1868, José foi batizado em 1870. Antonio, nascido em 11 de junho de 1875, foi batizado no mês de setembro, no assento de batismo do pequeno sua mãe foi identificada como “escrava liberta”. Os fragmentos da trajetória da família de Bento ilustram as relações consensuais, que não devem ter sido incomuns, e nesse caso o testamento as sugeriu.

No inventário de Joaquim Manoel, Bento era identificado como tropeiro, o que exigia mobilidade e, de certa forma, denotava a confiança do senhor no cativo⁴. Essa atividade possivelmente lhe propiciou melhores condições no cativo, além da oportunidade de acumular alguma riqueza e deixá-la a seus herdeiros. A expressão de seus desejos em testamento foi um meio de garantir o cumprimento após sua morte, mas

² Desconheço casos de testamentos deixados por escravos relatados na historiografia, de acordo com as Ordenações Filipinas escravos não poderiam fazer testamento, o que reforça a peculiaridade desse caso. Segundo as Ordenações para que o testamento aberto fosse feito o testador teria que apresentar seis testemunhas, cinco que deveriam ser “varões livres” maiores de 14 anos e o tabelião.

³ Na lista de qualificação de eleitores um homem chamado “Antonio Guedes de Ramos” foi identificado como filho de Bento Antonio Guedes, possivelmente seja o pequeno Antonio que Bento reconheceu como seu herdeiro nos testamentos.

⁴ Segundo Herbert S. Klein os escravos com profissões especializadas tinham um *status* mais alto dentro da comunidade. Em relação ao tropeiro afirma que “os tropeiros de mulas que levavam a safra para o mercado eram considerados um grupo particularmente ativo e acreditava-se que eram os “reis” da força escrava” (KLEIN, 1987:186). Bento poderia apenas ser um escravo de tropas, mas sabe-se que alguns escravos chegavam mesmo a conduzir tropas e eram identificados como tropeiros nas guias de recolhimento de impostos, entretanto a única referência de que dispomos é a do inventário (RESTITUTTI, 2009: 11-12).

ao que parece em nada remeteu ao temor em ser logrado pelo senhor, ao contrário deixa como testamenteiro o filho de Joaquim Manoel, José de Oliveira Ribas.

Provavelmente a atividade de tropeiro desempenhada por Bento deve ter lhe rendido certo prestígio, único escravo que produziu testamento⁵, e demonstra-se que seu senhor permitiu não só a união com Antonia, como também acumular riquezas⁶.

O percurso de Bento marca a conquista do escravo que conseguiu acumular posses e alcançar a liberdade, mas também implícito na escolha de seu testamenteiro, ou seja, a pessoa que garantiria que os bens fossem divididos conforme sua vontade estava o reconhecimento da autoridade moral de seus antigos senhores. Conforme Hebe Maria Mattos:

O segredo do código paternalista de domínio escravista estava no poder senhorial de transformar em concessão qualquer ampliação do espaço de autonomia no cativo (CASTRO, 1997: 354).

Nesse sentido, os senhores de Bento aparentemente foram bem sucedidos.

Procurando articular a propriedade conquistada pelo escravo, e a própria família, como concessão senhorial, os senhores buscavam garantir a legitimidade do seu domínio, o que não significou, necessariamente, lucros para os escravistas e reconhecimento da “concessão” por parte dos escravos. Segundo a mesma autora, os cativos, principalmente os nascidos no Brasil, conheciam a política de negociações, desenvolvidas no campo dos costumes e do poder privado dos senhores, e se para os senhores representava a forma de produzir fidelidades e potencializar a sua autoridade entre os cativos, para os escravos significava à busca da alforria. Ainda afirma que ter frustrado este trânsito, da escravidão para a liberdade, tornava-se perigoso aos senhores (MATTOS, 1998: 192).

No caso de Bento, ele conseguiu melhores condições de cativo e por fim alcançou a liberdade, da mesma forma seu senhor não frustrou suas expectativas e conseguiu vincular a conquista do escravo, ao que parece, com a ideia de concessão, afirmando sua autoridade mesmo após a liberdade do cativo. Segundo Carlos Engemann, a violência do senhor convivia com outros mecanismos compensatórios para

⁵ Produzir testamento não era uma prática muito comum entre os próprios senhores de escravos palmenses.

⁶ Mesmo que o direito ao pecúlio tenha sido reconhecido pela Lei de 1871, em um ambiente rural como em Palmas, a única forma de os escravos obterem alguma posse era por meio de recompensas dadas pelos próprios senhores.

aliviar as tensões, e a circulação de bens financeiros e simbólicos se constituía em uma maneira de tornar a vida dos cativos suportável (ENGEMANN, 2005: 174).

A produção do testamento é também um indício de que o cativo temesse que os seus ficassem desamparados após a sua morte. Nesse aspecto o escravo teria o exemplo de um colega de cativo. Benedicto, escravo do mesmo senhor de Bento, teve todos os seus 159\$000 em animais destinados, após a sua morte, ao fundo de emancipação, por não possuir herdeiros⁷. Dessa forma, Bento, pelo testamento, reconhecia os seus herdeiros e garantia o usufruto do patrimônio que construiu. Assim a família ressignificou suas posses; afinal, de que adiantariam os esforços de Bento se ele não pudesse transmitir aos seus herdeiros suas posses como ocorreu com Benedicto?

O cativo com testamento e herdeiros reconhecidos evidencia a possibilidade de acumular algum bem, e principalmente de fazer parte de uma família, como um elemento de diferenciação do restante dos cativos. Mais do que a posse, o pertencer a uma família representou aproximar-se da liberdade, o que no caso de Bento realmente ocorreu.

Nos registros cartoriais encontramos 60 cartas libertando 68 cativos, que começaram a ser produzidas em 1871 até 1888. Dessas concessões de liberdade, 22 eram com a condição de o escravo servir por mais alguns anos ou até a morte do senhor, em três casos salientaram que para o senhor deveria ficar ainda reservado o “direito” de dar educação e dispor dos serviços dos filhos ingênuos dos escravos libertos.

As décadas que iniciam a produção das cartas foram marcadas pela criação de leis que buscaram a transição gradual do trabalho escravo para o livre assalariado. Diante da liberdade do ventre da mulher escrava pela lei de 1871, a criação do Fundo de Emancipação e a Lei do Sexagenário, os senhores já não eram os únicos que detinham o poder de libertar seus cativos. Destarte, possivelmente os proprietários de escravos, ao dar a liberdade a seus escravizados, buscavam ainda infundir a idéia de que a liberdade estava centrada na sua vontade e vinculada à obediência e aos bons trabalhos desempenhados pelo cativo. Dessa forma, a liberdade era uma estratégia articulada pelos senhores para manutenção dos vínculos de dependência, característica da relação senhor-escravo. Segundo Sidney Chalhoub, seria impossível imaginar que as relações

⁷ Segundo o primeiro parágrafo do artigo 4º da Lei do Ventre Livre na falta de herdeiros o pecúlio do escravo deveria ser adjudicado ao Fundo de Emancipação.

de trabalho escravo se reproduzisse sem a introjeção, pelo menos parcial, de certos símbolos de poder, e a concentração do poder de alforriar nas mãos dos senhores era um dos seus símbolos máximos (CHALHOUB, 1990: 150).

Pelo cruzamento de informações de inventários de bens, registros paroquiais e cartoriais que envolveu a família senhorial encabeçada por Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, buscamos investigar se os escravos continuaram pertencendo aos mesmos donos, e se existiram laços de parentesco entre os escravos. Observamos que os laços de parentesco foram mais evidentes no caso das cativas, seis dentre as oito foram identificadas relações com os escravos do plantel: eram mães ou filhas⁸. Para os homens os laços de parentesco foram menos evidentes; apenas sete dos 16 cativos tinham alguma relação familiar com outros escravos.

No primeiro inventário são arrolados alguns cativos do sexo masculino, que desaparecem dos registros disponíveis sobre essa família senhorial. Diante disso, acreditamos que a permanência das mulheres no mesmo plantel favoreceu a construção de famílias. Evidentemente, pela reprodução as escravas teriam bem mais acesso a relações de parentesco consanguíneo ou fictício do que os homens do plantel. As uniões consensuais provavelmente contribuíram para a falta de informações nas fontes sobre relações de parentesco estabelecidas pelos escravos homens desse plantel.

A permanência significou para alguns também o alcance da liberdade. Cativos que aparecem no inventário da esposa de Joaquim Manoel em 1862, e no seu inventário em 1875, foram identificados como livres em alguma das fontes levantadas: Benedicta, Joana, Joaquim, Domingos, José, Antonia e Bento. Todos esses escravos apareceram no primeiro e no segundo inventário. Provavelmente permanecer no mesmo plantel possibilitou a esses escravizados a oportunidade de estabelecer relações de parentesco relativamente estáveis e mobilizar recursos junto ao senhor. O pertencimento criado no cativeiro era um fator imprescindível para a formação de outros papéis sociais que os relacionavam não somente ao trabalho escravo, mas também ao parentesco.

Cabe ressaltar que as relações familiares estabelecidas pelos escravos renderam frutos ao próprio senhor, e provavelmente as crianças nascidas em cativeiro foram utilizadas para ligar seus pais e(ou) parentes livres à propriedade. Os senhores mantendo

⁸ Desconsideramos no total de mulheres uma cativa identificada pelo nome Antonio, que provavelmente seja Antonia mãe dos herdeiros de Bento.

ingênuos e crianças cativas sob seu domínio e tutela poderiam garantir a permanência dos pais que já haviam conseguido a liberdade. Dessa forma, se para o cativo ter papéis ligados ao parentesco representou a maneira de estabelecer laços e se distanciar da escravidão, para o senhor significou ligar ex-escravos e nascidos livres ao cativo.

Tome-se o caso de José, filho de Antonia e Bento, que nasceu escravo e continuou escravo até 1877 quando, com sete anos, foi libertado pelo senhor; assim, permaneceu na propriedade pelo menos mais três anos depois da liberdade de sua mãe. Acreditamos que, desse modo, o senhor buscava manter a família ligada ao plantel pelos filhos ainda escravos, bem como vincular a liberdade com a benevolência. O principal indício da relação da liberdade com a idéia de concessão senhorial é o fato de que o senhor que libertou o menino era também o testamenteiro escolhido por Bento, salientando o reconhecimento desse senhor pelo liberto.

Fontes

TABELIONATO LEINIG. *Livro de Nota n. 4, 5 e 10.*

CÚRIA DIOCESANA DE PALMAS. *Livro de Registros Paroquiais de Casamentos n. 1, 1843-1885.*

_____. *Livro de Registros Paroquiais de Batismo n. 1 e 2, 1843-1890.*

Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870, 4 tit. 80-81.

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA DE PALMAS (NDPH-UNICS). *Lista geral da revisão e qualificação dos Cidadãos Eleitores no ano de 1895 de conformidade com a Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.*

_____. *Relação de Inventários de Bens e Testamentos de Palmas (1859-1903), s/a.*

Referências Bibliográficas

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no Sudeste Escravista Brasil Século XIX.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade.* v. 2, São Paulo: Paz e Terra, 2002.

KLEIN, Herbet S. *A escravidão africana: América Latina e Caribe.* São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CASTRO, Hebe M. Mattos. Laços de família e direito no final da escravidão. IN: ALENCASTRO, Luis Felipe de (Org). *História da Vida Privada no Brasil: Império.* São Paulo: Companhia, 1997.

ENGEMANN, Carlos. Da comunidade escrava e suas possibilidades, séculos XVII – XIX. IN: FLORENTINO, Manolo Garcia (Org.), *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

RESTITUTTI, Cristiano Corte. Comércio e tráfico de escravos nas primeiras décadas do século XIX: novas percepções de duas fontes seriadas. IN: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. *Revista de Humanidades*. Disponível em: http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab_pdf/pdf_8/cristiano_st8.pdf. Acesso em: 20 set. 2009.